CONTRATO Nº 040/2026 – SEMINF

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025 – LOTE II – IMEPI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – IMEPI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ E A EMPRESA BRASIL LIMPO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede na Avenida Presidente Sodré, nº 534, Centro, Macaé/RJ, CEP 27.913-080, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por seu Secretário, Sr. **SANTIAGO BORGES DE ALMEIDA GOMES**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pelo [redacted] inscrito no CPF sob o nº [redacted] nomeado pela Portaria nº 0679/2025, e pela **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, por seu Secretário, Sr. **RODRIGO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pelo [redacted] inscrito no CPF sob o nº [redacted] nomeado pela Portaria nº 0680/2025, nos termos do art. 3º, III, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a empresa, **BRASIL LIMPO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.792.979/0001-71, com sede na Rua Professora Lila Borges de Sá, nº 17, Monte das Oliveiras, Manaus/AM, CEP 69.093-755, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **IVANILDO ROQUE DA SILVA FILHO**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº [redacted] expedida pelo [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] 976.902-06,residente e domiciliado à Rua Caetana Cantisani, nº 552, Bairro Cidade Nova, [redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº SEI-028281/2026,** na forma da Nota de Empenho constante dos autos,resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preço nº 012/2025 – Lote II, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2025, gerenciada pelo Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.960/2022, do Decreto Municipal nº 026/2023 e da legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, REORDENAMENTO E LIMPEZA DA INFRAESTRUTURA AÉREA URBANA DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** mediante adesão parcial aos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 11 do Lote II da Ata de Registro de Preços nº 012/2025 – IMEPI, conforme especificações, quantitativos e preços registrados e o Termo de Referência que integra o processo administrativo nº 028281/2026.

RODRIGO DA SILVA [redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO DA SILVA [redacted]

1.2. Os itens, quantitativos estimados e preços unitários registrados são os seguintes:

Item	Descrição (conforme Ata nº 012/2025 – Lote II)	Unid.	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Serviço de remoção de cabos inutilizados em postes	Metro	98.974	5,75	569.100,50
2	Serviço de remoção de cabos subterrâneos inutilizados	Metro	491	41,00	20.131,00
3	Serviço de reorganização por poste	Unidade	19.874	26,00	516.724,00
4	Serviço de remoção de acessórios (pequenos)	Unidade	34.875	3,56	124.155,00
6	Serviço de montagem do sistema anel organizador (com fornecimento de materiais)	Metro	298.931	28,15	8.414.907,65
7	Serviço de tensionamento/reorganização de cabos	Metro	299.712	1,50	449.568,00
8	Serviço de retirada de lixo pendurado sobre cabeamento	Unidade	14.968	21,42	320.614,56
11	Serviço de remoção de racks inutilizados em passeios públicos	Unidade	15	430,00	6.450,00
	VALOR TOTAL				**10.421.650,71**

1.3. A celebração do presente Contrato foi autorizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura (ID 0706900) e pelo Secretário Executivo de Serviços Públicos (ID 0738633), com autorização da Secretaria Municipal de Governo para o prosseguimento da contratação não prevista no Plano de Contratações Anual (ID 0735161), e contou com o aceite da empresa detentora do registro (ID 0737142).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025 – IMEPI e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 012/2025, a proposta registrada da CONTRATADA e o Termo de Referência constante do processo administrativo em epígrafe, na forma do art. 92, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de divergência entre este Contrato e os documentos a ele vinculados, prevalecerá o disposto neste instrumento, ressalvadas as condições registradas na Ata, que não poderão ser alteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. **O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Na contagem do prazo de vigência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os serviços serão executados sob demanda, durante a vigência contratual, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria Executiva de Serviços Públicos, das quais constarão o local, a

RODRIGO DA SILV[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO DA SILV[redacted]

planilha descritiva dos trabalhos, os quantitativos e o prazo de execução, acompanhado do respectivo cronograma.

3.4. A CONTRATADA iniciará a execução de cada ordem de serviço em prazo não superior a 5 (cinco) dias contados do seu recebimento, conforme o item 6.21 do Termo de Referência.

3.5. Os quantitativos indicados na Cláusula Primeira são estimados e máximos, não obrigando a CONTRATANTE a demandá-los integralmente, sendo devida a remuneração apenas dos serviços efetivamente executados e recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 10.421.650,71 (dez milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e um centavos),** e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICIPIO DE MACAÉ.

4.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, transporte, frete e demais custos necessários ao cumprimento integral do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO,** programa de trabalho nº 154510077.1.006 , elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros -PE, nota de empenho nº 002635/2026 e, emitida em 28/09/2026, vigente para o exercício de 2026.

5.2 Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao principio da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente, pela Comissão de Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, e definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do item 8.2 do Termo de Referência.

6.2. Constatado defeito ou irregularidade, a Comissão de Fiscalização comunicará a CONTRATADA para que, no prazo de até 20 (vinte) dias, refaça ou corrija o serviço, às suas expensas.

6.3. Nenhum faturamento será processado sem a prévia emissão do respectivo boletim de medição, aprovado pela Comissão de Fiscalização.

RODRIGO DA SILVA [redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO DA

6.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

6.5. A nota fiscal deverá indicar o número deste Contrato, o número do boletim de medição, o período de execução, o nome e código do banco, a agência e a conta corrente da CONTRATADA.

6.6. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Em caso de antecipação do pagamento, o valor sofrerá desconto à mesma taxa, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento.

6.7. A CONTRATANTE ficará eximida das compensações financeiras quando a CONTRATADA houver concorrido, direta ou indiretamente, para o atraso.

6.8. A nota fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA com a indicação dos motivos, o que não a autoriza a suspender a execução dos serviços.

6.9. A CONTRATANTE poderá glosar ou reter pagamentos em caso de execução imperfeita, de descumprimento de obrigações contratuais ou de débito da CONTRATADA decorrente deste Contrato, observado o contraditório.

6.10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições determinados pela legislação vigente.

6.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado do Pregão Eletrônico nº 012/2025 – IMEPI, em 13/08/2025, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, a CONTRATANTE pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação e, na sua falta, as partes elegerão novo índice oficial, por termo aditivo.

7.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RODRIGO DA SILV[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO DA [redacted]

7.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal e justificado da CONTRATADA, formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observados o art. 124, II, “d”, e o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 69 do Decreto Municipal nº 026/2023.

7.8. A extinção do Contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da legislação de regência, em especial às normas indicadas no item 5.6 do Termo de Referência (ABNT NBR 15214, NR-10 e NR-35, entre outras).

8.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame de origem.

8.3. Não ceder ou transferir o Contrato a terceiros, ressalvada a subcontratação parcial autorizada na forma da Cláusula Nona.

8.4. Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.5. Arcar com todas as despesas operacionais, inclusive deslocamentos, fretes, seguros, taxas e emolumentos necessários à execução do objeto.

8.6. Disponibilizar profissionais com a formação e a capacitação exigidas no Termo de Referência, devidamente identificados, uniformizados e munidos dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como os materiais, equipamentos e ferramentas necessários.

8.7. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.

8.8. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE.

8.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização.

8.10. Dar destinação ambientalmente adequada aos cabos, acessórios, racks e demais materiais removidos, na forma da Lei Federal nº 12.305/2010, e obter as licenças necessárias à execução dos serviços.

8.11. Comunicar à Comissão de Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços.

8.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

RODRIGO DA SILVA [redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO DA SILV[redacted]

8.13. Apresentar, junto com as notas fiscais, a documentação exigida para o pagamento, bem como, quando solicitado, os documentos previstos no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do gestor ou fiscais do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração em sua composição societária, endereço ou dados cadastrais.

8.17. Guardar sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso em razão do Contrato e não utilizar o nome do Município de Macaé em atividades de divulgação, nem se pronunciar em seu nome perante a imprensa.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no instrumento contratual do certame de origem, até o limite autorizado, em cada caso, pela CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante apresentação da documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, e não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

9.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com agente público da CONTRATANTE, nas hipóteses do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos necessários à execução dos serviços.

10.2. Emitir as ordens de serviço, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022.

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e recebidos, nas condições deste Contrato.

10.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato.

10.6. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

RODRIGO DA SILV[redacted]
Assinado de forma digital por RODRIGO DA SILV[redacted]

10.7. Exigir da CONTRATADA, quando necessário, as medidas previstas no art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e comissão de fiscalização especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 4.960/2022.

11.1.1. **Gestora do Contrato: MARCELI DA SILVA SANTOS CRUZ, matrícula nº 45.272, designada pela Portaria nº 007/2026.**

11.1.2. Comissão de Fiscalização: RUDSON PAGANOTTI LOPES, matrícula nº 7.689; JORGE LUIZ GASPAR, Matrícula nº 646; e ALOAN MANHÃES FERREIRA, matrícula nº 406.821, designados pela Portaria nº 007/2026.

11.2. Compete à gestora, entre outras atribuições previstas na legislação municipal: controlar a vigência e os saldos do Contrato; verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e do equilíbrio econômico-financeiro; analisar a documentação que antecede o pagamento; manifestar-se sobre alterações, prorrogações, sanções e liberação da garantia; e inserir os dados do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.3. Compete à Comissão de Fiscalização, entre outras atribuições previstas na legislação municipal: emitir e acompanhar as ordens de serviço; realizar as medições e aprovar os boletins de medição; receber provisória e definitivamente os serviços; atestar as notas fiscais; anotar em registro próprio as ocorrências da execução; determinar a correção de falhas; exigir o uso dos equipamentos de proteção; e recomendar ao gestor e ao ordenador de despesas a aplicação de sanções.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou danos na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Coordenadoria Geral de Contratos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme o item 15 do Termo de Referência, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2. A caução em dinheiro será efetuada em banco oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé, mediante guia solicitada pelo e-mail cofic.baixareceita@macae.rj.gov.br.

RODRIGO DA SILVA [redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO DA [redacted]

12.3. Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.4. A fiança bancária será emitida por instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com renúncia expressa do fiador aos benefícios dos arts. 827 e 838 do Código Civil.

12.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações de vigência do Contrato mediante endosso e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio, devendo ser acompanhada de certidão de regularidade da seguradora perante a SUSEP.

12.6. A garantia terá validade correspondente à vigência do Contrato, acrescida de 90 (noventa) dias, e poderá ser executada para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas e indenizações e quitação de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao Contrato e não honradas pela CONTRATADA.

12.7. A CONTRATADA deverá repor o valor da garantia utilizada e reforçá-la em caso de aditivo de valor ou de prazo, reajuste ou revisão.

12.8. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, na forma do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. O atraso na apresentação da garantia sujeita a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), e o atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a extinção unilateral do Contrato, conforme os itens 15.9 e 15.10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: a) der causa à inexecução parcial do Contrato; b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do Contrato; d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicáveis à CONTRATADA as seguintes sanções: a) advertência; b) multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, as condutas das alíneas “b” e “c” do item 13.1 sujeitam a CONTRATADA à sanção da alínea “d” do item 13.2, cumulada com multa.

RODRIGO DA SILV Assinado de forma [redacted] RODRIGO

13.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022, e não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

13.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e, se superior ao valor dos pagamentos devidos, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

13.6. As sanções aplicadas serão registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O Contrato será extinto, ordinariamente, pelo decurso de sua vigência ou pelo cumprimento integral das obrigações de ambas as partes.

14.2. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou consensualmente, na forma do art. 138, II, da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os arts. 138 e 139.

14.3. A extinção antecipada será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e, sempre que possível, do balanço dos serviços executados, dos pagamentos efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

14.4. Na extinção, a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos até a data da extinção, ressalvada a retenção de valores para compensação de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 139, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato; se implicar mudança da pessoa jurídica contratada, será formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento do art. 136.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, calculados isoladamente, sem compensação entre acréscimos e supressões.

RODRIGO DA SILV[redacted] Assinado de forma digital por [redacted]GO DA SILV[redacted]

15.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto nem alterar as condições registradas na Ata de Registro de Preços nº 012/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes cumprirão a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da contratação, mantendo sigilo e vedado o seu compartilhamento fora das hipóteses legais.

16.2. As partes responderão pelos danos que causarem aos titulares de dados pessoais em decorrência da inobservância da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE

17.1. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, prometer, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, pagamento, doação, compensação ou vantagem de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 207/2015, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR E OMISSOS

18.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, cabendo à CONTRATANTE analisar e decidir os incidentes que neles se fundamentem, podendo atribuir a comissão por ela designada a apuração dos fatos.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.078/1990 e dos princípios gerais dos contratos.

18.3. A tolerância das partes quanto ao cumprimento de qualquer cláusula não importará novação nem precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para a sua eficácia, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

RODRIGO DA SILV[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO DA SIL[redacted]

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, 01 de outubro de 2026.

RODRIGO DA SILV[redacted]
Assinado de forma digital por RODRIGO DA SILV[redacted]

RODRIGO DA SILVA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratante

SANTIAGO BORGES DE ALMEIDA GOMES[redacted]
Assinado de forma digital por SANTIAGO BORGES DE ALMEIDA GOMES[redacted]

SANTIAGO BORGES DE ALMEIDA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Contratante

IVANILDO ROQUE DA SILVA FILHO[redacted]
Assinado de forma digital por IVANILDO ROQUE DA SILVA FILHO[redacted]
Dados: 2026.10.01 15:02:54 -04'00'

IVANILDO ROQUE DA SILVA FILHO
BRASIL LIMPO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE MACEDO
Assinado de forma digital por MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE MACEDO
Dados: 2026.10.01 14:12:40 -03'00'

RG. nº
CPF nº

ALOAN MANHAES FERREIRA[redacted]
Assinado de forma digital por ALOAN MANHAES FERREIRA[redacted]

RG nº
CPF nº